DESPACHO N.º 53/DG/2026

O Despacho n.º 5288/2026, de 17 de abril, que estabelece medidas de gestão para a safra de 2026 da pesca da sardinha *(Sardina pilchardus*), ao abrigo da Portaria nº 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu nº 9 que, por Despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limites diários de descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Face ao nível total de capturas observado nesta data, considera-se necessário proceder à revisão dos atuais limites diários de descarga, de forma a garantir uma gestão responsável e sustentável da pescaria e a adequada utilização das possibilidades de pesca.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, por consulta escrita, sobre a alteração dos atuais limites diários por embarcação, determino, ao abrigo do nº 9 do Despacho n.º 5288/2026, de 17 de abril, o seguinte:

1 - A pesca dirigida à sardinha é autorizada durante 4 dias por semana, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.

2- Não é permitida em cada um dos dias de pesca a que se refere o n.º 1, manter a bordo, descarregar e colocar à venda sardinha para além dos limites a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 495 quilos (22 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m - 1530 quilos (68 cabazes, quando aplicável);

b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m - 2678 quilos (119 cabazes, quando aplicável);

c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m - 3825 quilos (170 cabazes, quando aplicável).

3 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 23 de novembro.

Lisboa, 20 de novembro de 2026

O Diretor Geral

António Coelho Cândido

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral